



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Programa de Procedimento

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO
BÁSICO DO CONCELHO



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Programa do procedimento	3
Parte I - Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Identificação e objeto do procedimento	3
Artigo 2º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º – Júri do procedimento	3 - 4
Artigo 5º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 6º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	4
Artigo 7º - Concorrentes	5
Parte II – Propostas	5
Artigo 8º - Proposta	5
Artigo 9º - Propostas variantes	6
Artigo 10º – Prazo para a apresentação de propostas	6
Artigo 11º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	6
Artigo 12º - Critério de adjudicação	6
Artigo 13º - Retirada da proposta	6
Artigo 14º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
Parte III – Análise das propostas	7
Artigo 15º - Esclarecimentos e suprimento de propostas	7
Artigo 16º - Relatório preliminar	7
Artigo 17º - Audiência prévia	7-8
Artigo 18º - Relatório final	8
Parte IV – Adjudicação e habilitação	8
Artigo 19º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 20º - Caução	8
Artigo 21º - Documentos de habilitação	8-9
Parte V – Celebração do contrato	9
Artigo 22º - Aceitação da minuta do contrato	9
Artigo 23º - Reclamação da minuta do contrato	9
Artigo 24º - Outorga de contrato	10
Artigo 25º - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário	10
Parte VI – Disposições finais	10
Artigo 26º - Legislação aplicável	10
Anexos	11-14



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Programa do procedimento

Parte I - Disposições Gerais

Artigo 1^a - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O presente procedimento tem como objeto o fornecimento de leite escolar destinado à população pré-escolar e escolar do 1º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo, do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro.
3. O leite escolar deverá ser leite de consumo do código NC 0401, previsto na alínea c) do ponto III da parte IV do Anexo VII do Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/791 de 11 de maio, que veio estabelecer uma abordagem unificada dos regimes, que passam a estar fundidos no novo regime escolar através da Portaria nº 113/2018 de 30 de abril. Por sua vez o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/40 ambos de 3 de novembro de 2016 vieram estabelecer as normas de execução e complementares do referido regime escolar.
4. O seu fornecimento, ao abrigo do Regime escolar – Leite Escolar – Regulamento (UE) nº 2017/39, e as suas variantes sem lactose, dividem-se nos seguintes lotes:
 - a) Lote 1: Leite escolar para alunos dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro.
 - b) Lote 2: Leite escolar para alunos dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Poeta Joaquim Serra.

Artigo 2^a - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Montijo, com sede no edifício dos Paços do Concelho na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 21 232 76 00 e correio eletrónico: dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizado pelo Município de Montijo é www.vortalgov.pt

Artigo 3^a - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva da Câmara Municipal de Montijo em 14 de dezembro de 2022 por despacho delegatório e subdelegatório de competências do Presidente nos Vereadores de 22 de outubro de 2021.

Artigo 4^a – Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, ao qual compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a realização das audiências prévias dos concorrentes e a elaboração dos respetivos relatórios preliminar e final.

2. O júri é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.
4. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata por um elemento designado pelo seu presidente, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, devidamente acompanhadas da respetiva fundamentação.
5. As deliberações do júri são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção, inscrevendo-se em ata os votos vencidos, devendo o membro do júri que tenha votado vencido exarar em ata as razões da sua discordância.

Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a. O presente programa do procedimento, que inclui 3 (três) anexos;
 - b. O caderno de encargos, que inclui 3 (três) anexos.
2. As peças do procedimento encontram-se patentes na Câmara Municipal de Montijo, sita em Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, onde podem ser consultadas, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.
3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.

Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificado do facto.

Artigo 7ª - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do artigo 54.º do CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Parte II – Propostas

Artigo 8ª - Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta ao Município de Montijo a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta do concorrente deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o anexo I do presente programa de procedimento;
 - b) Documentos que deverão indicar: 1) o preço unitário por pacote de cada tipologia de leite escolar, por lote, 2) o preço total por lote e 3) o preço global do serviço de fornecimento de leite escolar.
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo ser elaborada em conformidade com o anexo II – Modelo de Proposta de preço.
 - d) Lista de preços unitários até à segunda casa decimal.
3. A proposta deverá ainda integrar obrigatoriamente a descrição de todas as especificações técnicas de cada produto.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem para a execução do contrato.
5. O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência, este último prevalece, para todos os efeitos, sobre o preço indicado em algarismos.
6. A proposta deve mencionar expressamente que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
7. A proposta e documentos que dela fazem parte integrante devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
8. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

9. Se o concorrente utilizar algum processo de compressão ou agregação, como é o caso de pastas em formato zip., rar. ou outro equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer, sob pena de exclusão da proposta, em cada um dos documentos eletrónicos inseridos nas referidas pastas.
10. Nos casos em que o certificado digital utilizado não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente juntar à sua proposta o(s) documento(s) que ateste(m) o poder de representação e a assinatura do assinante”.
11. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo 9ª - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10ª – Prazo para a apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 18 horas do nono dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11ª - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período de tempo, se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 12ª - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada, por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, sendo adjudicada a proposta com o preço global mais baixo.
2. Em caso de empate, o desempate será realizado através da aplicação dos seguintes critérios, pela ordem a seguir indicada:
 - I. De entre as propostas sujeitas a empate o fator de desempate será o preço unitário mais baixo do leite sem lactose.
 - II. No caso do empate persistir, o fator de desempate será o preço unitário mais baixo do leite branco.
3. Em caso de subsistência do empate, a adjudicação é feita à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica identificada no Artigo 2º.

Artigo 13ª - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Montijo.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14^a - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 2^o.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password, é facultada aos concorrentes incluídos na lista a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Parte III – Análise das propostas

Artigo 15^a - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Montijo sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16^a - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no Artigo 12.^a do presente Programa do Procedimento.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados aos concorrentes de acordo com o Artigo anterior.

Artigo 17^a - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 18ª - Relatório final

1. Cumprido o prazo de audiência prévia previsto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Parte IV – Adjudicação e habilitação

Artigo 19ª - Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 101º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias:
 1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
 2. Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada;
 3. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo previsto no artigo 101º do CCP;
 4. Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas.

Artigo 20.º - Caução

1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do nº 2. do artigo 88º do CCP.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- a. Declaração emitida conforme o Anexo III do presente programa de procedimento;
 - b. Documentos comprovativo de que não se encontra na situação previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
 - c. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d. Dados respeitantes à identificação do representante com poderes para a outorga do contrato;
 - e. Um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, quando a adjudicação não recair sobre uma proposta apresentada por uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
2. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o constituem, devendo ainda ser apresentada cópia do contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no número 3 do artigo 7.º do presente programa do procedimento.
 3. O adjudicatário não terá de apresentar o documento previsto na alínea e) do número 1 quando o contrato não for sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
 4. O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
 5. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
 6. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Montijo o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 7. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve igualmente apresentar documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso essa exigência legal lhe seja aplicável.
 8. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a falta de apresentação do documento identificado no número anterior impede a celebração de qualquer contrato objeto do presente procedimento. Pelo que, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Parte V – Celebração do contrato

Artigo 22ª - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 23ª - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24^a - Outorga de contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Artigo 25^a - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

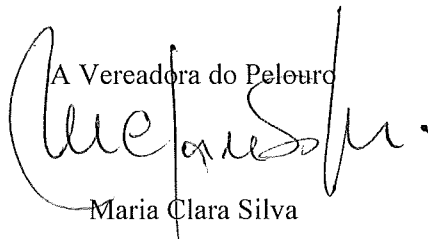
1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.

Parte VI – Disposições finais

Artigo 26^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Programa de Procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Montijo, 14 de dezembro de 2022

A Vereadora do Pelouro

Maria Clara Silva



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Anexos

CB



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 -Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n. 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6-Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7-O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura(4)]

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
3. Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no. 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
4. Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

CS



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

.. . [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todas as prestações do contrato, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, pelo preço máximo global de € (. .), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³ os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]⁵

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57